

Processo n.: @REC 16/00436703

Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão exarado no Processo n. PCR-14/00153295 - Nota de Empenho n. 5491, de 1º/12/2009, no valor de R\$ 15.000,00, repassados à Associação de Moradores do Bairro Santa Rosa, de Porto União

Interessado: Joaquim Boeno de Oliveira Filho

Unidade Gestora: Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL

Unidade Técnica: DRR

Decisão n.: 663/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da peça recursal, nos termos do art. 77 da Lei Complementar (Estadual) nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e no art. 135 da Resolução nº TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal), interposto contra o Acórdão nº 0439/2016 proferido nos autos de nº PCR 14/00153295, e, no mérito, **negar-lhe provimento**.

2. Dar ciência do Acórdão, do Relatório e da Proposta de Voto que o fundamentam, bem como do Parecer nº DRR 2/2017 e Parecer MPC nº 335/2017 ao recorrente, à Associação de Moradores do Bairro Santa Rosa e ao Fundo de Desenvolvimento Social (Fundosocial).

Ata n.: 80/2017

Data da sessão n.: 20/11/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Wilson Rogério Wan-Dall (Presidente - art. 91, parágrafo único, da LC n. 202/2000), Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, § 1º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Audidores presentes: Gerson dos Santos Sicca (Relator) e Sabrina Nunes Iocken

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente (art. 91, parágrafo único, da LC n.
202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC